EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.019.931 - RJ (2016/0309454-3)

RELATOR	:	MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
EMBARGANTE	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADOS	:	ARIADNE TEIXEIRA AUGUSTO - RJ119394 LÚCIA PORTO NORONHA - RJ161906 DAYANNE ALVES SANTANA E OUTRO(S) - DF036906 RAFAEL LOPEZ FARIAS E OUTRO(S) - RJ160233 LARISSA CRISTINE DE MENEZES MOTTA - DF052895
EMBARGANTE	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	:	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTRO(S) - SP128341
EMBARGADO	:	MARIA ISAURA SANTOS
ADVOGADO	:	ANA PAULA DE MACEDO CORDEIRO E OUTRO(S) - RJ079774

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INCOMPETÊNCIA *RATIONE MATERIAE*. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. EMBARGOS DA PETROS ACOLHIDOS PARA DETERMINAR A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO.

1. O tema em discussão apresenta, assim, causa de natureza privada, entre particulares e empresa de economia mista e instituição de previdência privada, o que desloca a competência para julgamento do feito a uma das Turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte, nos termos do art. 9o., § 2o., II do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

2. Embargos de Declaração da PETROS acolhidos para tornar sem efeito o julgamento do Agravo Interno, determinando-se a redistribuição do feito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para tornar sem efeito o julgamento do Agravo Interno, determinando-se a redistribuição do feito, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa (Presidente) e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília/DF, 02 de abril de 2019 (Data do Julgamento).

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR